

A HARMONIZAÇÃO TRIBUTÁRIA COMO FORMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO WELFARE STATE

Felipe Probst Werner¹
Veridiana Toczeki Santos²

Resumo: A harmonização tributária com o intuito de alcançar o desenvolvimento social da população global é analisada no presente trabalho. Através de pesquisa doutrinária de autores nacionais e internacionais, o artigo científico visa expor os conceitos do *Welfare State*, origem, peculiaridades, desenvolvimento, bem como aspectos da integração internacional e harmonização tributária. O *Welfare State* ou o Estado do Bem-Estar Social, consiste num modelo funcional para o desenvolvimento econômico sólido, duradouro e criativo, no intuito de gerar um mercado interno forte, propiciar avanço tecnológico e estabilidade social. Entretanto, diante da dificuldade dos Estados em transpassar suas soberanias com o fim mútuo de integrar seus tributos (fiscalidade cooperada), a harmonização tributária encontra-se distante.

Palavras-chave: Desenvolvimento econômico; Desenvolvimento social; Estado do Bem-Estar Social; Harmonização Tributária; Welfare State.

Abstract: Tax harmonization in order to achieve the social development of the global population is analyzed in this paper. Through doctrinal research of national and international authors, this scientific article aims to explain the concepts of the welfare state, origin, peculiarities, development and also aspects of international integration and tax harmonization. The Welfare State consists of a functional model for the solid, lasting and creative economic development in order to generate a strong home market, providing technological advancement and social stability. However, given the difficulty of the States pierce their sovereignty with the mutual aim of integrating their taxes (cooperative tax), tax harmonization is distant.

Keywords: Economic development, social development, Welfare State, Tax Harmonization, Welfare State.

1. Introdução

O *welfare state* é um fenômeno político destinado a promover o bem estar da sociedade cobrindo as mais variadas formas de risco da vida individual e social. É

¹ Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí/SC. Graduado em Direito e Administração pela Universidade do Vale do Itajaí/SC. Professor do Curso de Direito da Faculdade Avantis/SC. Advogado. Endereço eletrônico: felipe@pwa.adv.br.

² Pós-graduada em Direito do Processo do Trabalho. Pós-graduanda em Direito Marítimo e Portuário pela Universidade do Vale do Itajaí. Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí/SC. Advogada. Endereço eletrônico: veridiana@pwa.adv.br

responsável por proporcionar amparo a toda a coletividade bem como contribuir ativamente para a inserção social.

Este fenômeno sofreu vertiginosa expansão e até institucionalização a partir da 2ª grande batalha mundial. Desse ponto em diante o *welfare state* ganhou dimensões quase universais através de conjuntos articulados de programas de proteção social, assegurando o direito à aposentadoria, habitação, educação, saúde, entre outros. (ARRETCHE, 1995, p. 1)

Paralelamente ao desenvolver dos Estados-nações, a globalização da economia mundial tem trazido grandes progressos para a sociedade. O desenvolvimento de formas de comércio, novas tecnologias e principalmente de utilização de capital tem evidenciado uma nova fase da economia mundial.

Ao lado dos aspectos positivos da mundialização econômica, tem-se observado que o desenvolvimento social dos Estados nem sempre acompanha o crescimento econômico. Ao lado da globalização e integração dos povos, o Estado do Bem-Estar Social, ou o *welfare state*, sofreu grande expansão após a Segunda Guerra mundial, estando presente na grande maioria do globo.

No entanto denota-se que este modelo de Estado necessita de algumas modificações para que assim possa se desenvolver e expandir de maneira mais sustentável, sempre impondo padrões mais altos de justiça social e dignidade do ser humano.

Com o intuito de incrementar a relação entre os Estados verificar-se-á nesta pesquisa a possibilidade de uma fiscalidade cooperada (harmonização tributária) entre os Estados visando a efetiva contribuição para o desenvolvimento social da população global.

Para a pesquisa serão abordados conceitos do *welfare state*, sua origem, peculiaridades, desenvolvimento, bem como aspectos da integração internacional e harmonização tributária. A metodologia que será aplicada é a dedutiva, pois serão colhidas afirmações de autores nacionais e internacionais para confirmar a premissa da efetividade da harmonização tributária no desenvolvimento do bem-estar mundial.

2. A origem do *Welfare State* (Estado do Bem-Estar Social)

O Estado do Bem-Estar Social é tido como uma das mais complexas, abrangentes e bem sucedidas criações da civilização ocidental, experimentado mais profundamente a partir da década de 1930, possui como berço os países expoentes do capitalismo mundial, principalmente os movimentos trabalhistas e socialistas estruturados na Inglaterra, França e Alemanha. Abrangendo ideais de liberdade, democracia, valorização da pessoa humana e justiça social, o *welfare state* traduz-se num enorme avanço dentro da história social, política e econômica mundial. (GODINHO, 2007)

Arretche (1995) afirma que o Estado de Bem-Estar Social nasceu do movimento do Estado-nação moderno, definido basilarmente como Estado-protetor e fundado na realização de uma dupla tarefa: produção da segurança e redução da incerteza. Para a atenção de seus objetivos, dentro dos Estados nasceram programas sociais que passaram a ser necessários em virtude de transformações drásticas em suas estruturas.

As principais razões para o surgimento de programas sociais e, conseqüentemente do Estado do Bem-Estar Social é a mesma nos mais variados países do globo terrestre: a industrialização, principal artífice do surgimento de movimentos sociais e trabalhistas, e o acúmulo de capital, que também não deixa de ser consequência direta da industrialização.

O crescimento econômico acumulado de seus resultados demográficos e burocráticos são a causa fundamental da expansão vertiginosa do *welfare state*. A imposição de padrões mínimos de renda, nutrição, saúde, habitação e educação para todos os cidadãos não como caridade, mas como um direito político garantido pelo governo, está diretamente associado aos problemas e oportunidades postos pela industrialização e acúmulo de capital – o denominado capitalismo. (ARRETCHÉ, 1995)

Os efeitos sobre a estrutura familiar e populacional³, estratificação social⁴ bem como distribuição de renda e poder são os principais motivos pelos quais a

³ As crianças passam a exercer um novo papel: auxiliares de atividade agrícola, constituindo-se como possíveis concorrentes no mercado de trabalho.

⁴ Como o envelhecimento da população.

industrialização exerce tamanha influência para o desenvolvimento de programas que garantam um padrão mínimo social.

Com a deterioração da qualidade de vida da sociedade num modo geral e também em virtude do envelhecimento da população, aumentou-se a demanda por serviços de *welfare*, assim, leis de proteção ao trabalho infantil que impossibilitavam o trabalho da criança e lhes garantia o direito à educação; e gastos com serviços de amparo aos idosos passaram a ser de extrema necessidade para a evolução nas condições de convivência social. (ARRETCHE, 1995, P. 10-11)

A origem do *welfare state* está estreitamente ligada ao incremento e efeitos da industrialização experimentados pela totalidade da sociedade mundial, seu desenvolvimento, entretanto, está fortemente associado aos traços da cultura de cada país, como ver-se-á adiante.

2.1 Expansão e Desenvolvimento do *Welfare State*

Em um contexto de globalização mundial tutelado pela hegemonia do capital financeiro, resultado da aliança do capital bancário e industrial, testemunha-se uma revolução social instauradora de novos padrões de consumo, de demanda e também de trabalho. (IAMAMOTO, 2007)

As mudanças ocorridas neste cenário pós-guerra resultaram na propensão e possibilidade de acúmulo de capital por parte do ente privado e também do Estado. Apesar de possuir aspectos positivos, o acúmulo de capital também tem sua face prejudicial à sociedade que é a promoção da desigualdade social, econômica e cultural.

Para tanto, se torna extremamente necessário um novo pensamento e promover o levantamento das políticas públicas a um novo patamar, capaz de decifrar a realidade e construir propostas de ação criativas que preservem e tornem eficazes os direitos de cada cidadão ainda promovendo de maneira mais eficaz a justiça social. (IAMAMOTO, 2007)

Afirma-se que os incrementos dos gastos com a seguridade social são acompanhados naturalmente pelo crescimento econômico do Estado em conjunto

com seus efeitos demográficos; no entanto é acelerado pela vontade política das elites e pressões das massas. (ARRETCHE, 1995)

Nesse sentido percebe-se que o desenvolvimento do *welfare state* ocorre em diferentes velocidades de acordo com a sociedade no qual está inserido. Ou seja, além de sofrer impacto no tocante a disponibilidade de recursos e aumento de investimentos de um Estado, os serviços públicos também suportam influências e se moldam por políticas diretas da classe social empregadora bem como proletária.

Desta maneira,

o Estado gera políticas reagindo a seus próprios problemas internos, relativos à integridade de seus meios de organização – institucionais, fiscais e legais; tal movimento, contudo, se opera no interior de uma sociedade de classes, [...] (ARRETCHE, 1995, p. 31).

Logo, cada Estado possui problemas e políticas próprios, fazendo com que a expansão se dê de maneira rápida e diversa, sempre em conformidade com as culturas e necessidades de cada país.

Importante ressaltar ainda que o Estado do Bem-Estar Social não se resume apenas a uma política pública, mas sim numa maneira de organização social onde se dá prevalência aos ideais de liberdade, democracia, justiça social e valorização da pessoa humana e emprego. (DELGADO, 2007)

Impondo o primado do trabalho e do emprego na sociedade, este modelo de Estado estrutura de maneira direta e eficiente a igualdade de oportunidades e garante parcelas de poder a quem é destituído de riquezas, culminando por proporcionar melhor distribuição de renda e poder na desigual sociedade capitalista. (DELGADO, 2007)

Na mesma esteira, observa-se que os serviços sociais são respostas às necessidades, tanto individuais como sociais do ser humano, são destinadas a garantir o aprimoramento da sociedade, que por sua vez evolui e especializa-se com o passar dos anos. Aludida evolução culmina por expandir gradualmente o patamar social mínimo garantido à população; é evidenciada pelo crescimento das prestações de amparo social nos Estados; e é possibilitada e implementada graças à acumulação de capital. (ARRETCHE, 1995).

Por ser fundamental função do Estado incrementar o bem estar de sua população, afirma Arretche (1995) que é necessário que este comprometa parte de suas receitas no capital social, ou seja, em gastos destinados a investimentos sociais, visando aumentar a produtividade da classe trabalhadora; como também no consumo social, destinado a rebaixar os custos de produção e força de trabalho. Tal comprometimento do Estado é fundamental para a expansão do investimento e consumo privado, que por sua vez finda por definir a sorte da nação em seu desenvolvimento econômico e social.

Fator também relevante para o desenvolvimento do Estado é a capacidade de distribuir seus recursos harmoniosamente, vez que “[...] resultados distributivos das políticas sociais são distintos, mesmo entre países com níveis similares de capacidade de pressão da classe trabalhadora.” Evidente que quanto melhor distribuído os recursos, melhor será qualidade de vida para o maior número de cidadãos do Estado, não importando sob qual regime político social⁵ este país esteja.

Neste sentido, argumenta Arretche (1995, p. 22) que “A expansão do Estado (seja de seu volume de gasto, seja na criação de instituições) e o crescimento do setor monopolista são um mesmo e único fenômeno, complementar e auto-alimentador”.

Deste modo, nota-se que investimentos que garantam o desenvolvimento do setor privado são necessários para o impulsionamento da economia, o setor privado por sua vez devolve tais investimentos através dos empregos criados, gerando de tal modo uma cadeia auto-alimentar que proporciona, com o passar do tempo, a aceleração do desenvolvimento econômico e social. Assim, o processo de acumulação de capital no interior do setor privado explica ao mesmo tempo a origem e o desenvolvimento do gasto estatal em programas sociais.

Delgado e Porto analisam o Estado do Bem-Estar Social como sendo um ótimo modelo em suas diversas formulações visto que “se mostrou plenamente compatível com as necessidades estritamente econômicas do sistema capitalista”. (DELGADO, 2007, p. 1159). Devido a suas características e ideais, torna-se

⁵ Como o Regime socialdemocrata, caracterizado por ser um sistema de proteção social abrangente, distribuídos segundo critérios de equalização. – Regime ou modelo conservador, marcado pela iniciativa estatal. – Regime ou modelo liberal, caracterizado pela meritocracia, se universaliza a as oportunidades e não os resultados.

funcional ao desenvolvimento econômico sólido, duradouro e criativo, capaz de gerar um mercado interno forte, condicionar avanço tecnológico e ainda maior coesão e estabilidade social.

Denota-se, portanto, que o *welfare state* é um otimizador das relações entre o Estado e sua população e fundamentalmente estabelece padrões mínimos de dignidade e justiça social para o ser humano, todavia é necessário que ocorra o acúmulo de capital para que possa ser efetivamente implementado.

Como se sabe, o acúmulo de capital está profundamente interligado com o crescimento e fomento do mercado consumidor, para tanto, muito necessário se faz que o Estado singular estabeleça uma série de tratados regionais, continentais ou ainda internacionais que contribuam para seu desenvolvimento econômico.

Com o viés de promover o desenvolvimento das prestações sociais do *welfare state* proporcionado pelo crescimento econômico dos Estados através de laços principalmente entre países de uma mesma região geográfica, estudar-se-á a seguir a harmonização tributária, dentro de um contexto de integração econômica e globalização.

3 Harmonização Tributária – Integração Econômica e Globalização

Em virtude do desenvolvimento extenuado do comércio exterior e da economia internacional, diversos mecanismos de integração entre Estados foram e estão sendo instituídos objetivando o estabelecimento de parcerias sólidas e aprofundadas que possibilitem uma melhor inserção e posicionamento no mercado mundial.

Estas parcerias por sua vez proporcionam o surgimento de uma integração progressiva com o fim de atingir objetivos comuns de estímulo à paz, ao respeito aos direitos do homem, desenvolvimento mútuo e cooperação comercial.

Paralelamente a esta progressividade integrativa observa-se uma crescente interdependência entre os povos, processo inerente à natureza humana e intensificado em decorrência da integração entre os Estados. É, portanto, evidente a caminhada da sociedade humana para uma integração planetária, a novidade é que

agora se denota uma rápida aceleração deste processo devido aos impulsos tecnológicos. (TAMAMES, 2003)

O terreno econômico é o principal ator desta integração haja vista que praticamente todos os países do mundo encontram-se dentro de algum sistema de integração econômica. A integração é um processo, e é através dela que mercados nacionais que encontravam-se separados e voltados para o público interno unem-se para formar um só mercado de dimensão global. (TAMAMES, 2003)

Com o intuito de alcançar o propósito de um mercado integrado globalmente, é necessário realizar uma série de mudanças estruturais em uma nação que ora estava voltada somente para a economia interna. Tais mudanças exigem um período transitório a fim de evitar transformações demasiadamente bruscas ou drásticas que possam interferir negativamente no processo de integração ou ainda no desenvolvimento da nação. (TAMAMES, 2003)

Os processos integracionistas e a implantação das políticas de cunho neoliberal que enfatizam a viabilização de mercados livres elevaram a integração regional como um tema prioritário na agenda internacional. (WERNER e SILVA, 2010).

O aumento da interdependência econômica possibilitou a efetivação e o aprofundamento de diversos tipos de acordos entre grupos de países ou ainda entre países singulares. São múltiplos acordos de complementação, integração econômica e de liberalização de comércio entre países ou entre um país e um grupo, além de acordos com países ou grupos extra regionais.

Além de movimentos e organizações de integração econômica e social que aproveitam as energias, caracteres e interesses comuns e afins, decorre atualmente, e em ampla dimensão, a prática de relações interestaduais nos planos econômicos, industriais, comerciais, jurídicos, sociais e até mesmo políticos. Estas relações procuram e causam a liberação de movimentos de pessoas, coisas e valores, culminando em uma nova ordem comercial e concorrencial. (ROCHA, 2007)

Então estão sendo as fronteiras abatidas ou até eliminadas devido a esta liberalização comercial, e, em seus lugares tem se tornado comum o estabelecimento de regimes comunitários em variados setores da vida coletiva, caso mais expoente é o da União Europeia, onde apesar de existir regimes tributários

específicos em cada Estado, já existe um regime comunitário tributário que muitas vezes ainda se sobrepõe aos sistemas nacionais. (ROCHA, 2007)

A ideia de criar regimes tributários para uma gama de países associados é muito interessante, entretanto deve-se atentar ao risco de que tal unificação tributária termine por prejudicar algum ente associado, ou até mesmo por em questão a perenidade de certo bloco econômico. Neste sentido, a realização de metas e estabelecimento de prioridades é essencial para o sucesso de uma eventual mudança tanto na soberania como na economia dos Estados.

Nem sempre a cessão de soberania é vista como algo positivo pela população de um país ou mesmo seus governantes e, apesar do processo de globalização e integração constante, os Estados ainda detêm a função administrativa e a correspondente autonomia e soberania financeira, como ressalta Rocha, “é o governo de cada sociedade politicamente organizado que conhece e sente o âmbito das necessidades da realização integral das pessoas que as constituem” (ROCHA, 2007, p. 36), portanto é a eles (Estados) que cabe estabelecer os regimes tributários adequados a cada um. É neste ponto que surgem as diversidades de regimes tributários e desníveis de carga fiscal entre cada um deles.

Se de um lado estão os Estados arrecadadores de tributos, do outro estão os contribuintes que procuram se enquadrar em elementos tributários com regimes e situações menos gravosas para si, ou seja, este contribuinte tem a possibilidade de sempre procurar o Estado ou situação com pressão tributária mais leviana para suas operações.

Estas situações tributariamente favoráveis para o contribuinte requerem especial atenção. Para Rocha é aqui que “resulta o caráter fortemente intervencionista, em plano global do equilíbrio econômico e social, das diferenciações entre os variados regimes tributários de cada um dos Estados” (ROCHA, 2007, p. 36). Destacam-se nesta área a simulação de operações, práticas de “preços de transferência”, registro de sede ou residência meramente aparentes e aplicações em “paraísos fiscais”; todos atos caracterizados como de evasão ou fraude fiscal em nível interespaical.

Em que pese as dificuldades de uma associação vinculante entre os Estados soberanos, as diversidades de interesses e a procura incessante pelo ganho

econômico, é evidente que em face da crescente ocorrência de evasão e fraudes fiscais, se faz indispensável uma harmonização tributária entre os Estados do globo. É necessária a criação de novos conceitos tributários no âmbito internacional/universal para evitar que a instituição básica da fiscalidade não se torne inapta para a formação integral do homem ou da humanidade. (ROCHA, 2007).

É, portanto, de extrema importância para o sucesso de um grupo integracionista a harmonização de suas legislações tributárias. Neste sentido afirma Gessen (2004, p. 135) que “existe uma relação diretamente proporcional entre o grau de integração e as questões tributárias”. É fato que a pluralidade dos sistemas fiscais de cada Estado, seja ele membro de uma comunidade, bloco, ou somente tenha relações comerciais com outros, dê origem a distorções que prejudicam o livre comércio, pois alteram as condições de concorrência entre eles. (GESSEN, 2004).

Cano (1986, p. 23) define de maneira clara quando leciona que a harmonização tributária é o “processo de ajuste das estruturas tributárias dos Países-membros com a finalidade de compatibilizá-los com os objetivos de determinado tipo de integração”.

Para Rocha (2007, p. 38), “harmonizar, em sentido fiscal, não significa unificar ou identificar, mas sim tornar mais ou menos compatível, segundo o grau de eficiência, sistemas distintos, eliminando as disfunções mais significativas”.

É importante salientar que a harmonização fiscal ou tributária não implica na criação de um novo modelo de tributação nem na unificação de sistemas fiscais de todas as nações. Deve ser compatibilizada⁶ e apenas tem o objetivo de eliminar divergências fiscais que impedem o efetivo resultado da integração econômica e da economia interna dos Estados sejam alcançados. A harmonização evita que distorções nos ordenamentos nacionais dificultem a integração e o progresso econômico. (ROCHA, 2007)

A harmonização tributária é uma “técnica instrumental a serviço do processo de integração econômica” (SILVA FILHO, *et al*, 2001, p. 17). Encontra-se sempre em

⁶ O processo de compatibilização consiste em efetuar somente determinadas modificações nos elementos que constituem a norma tributária, possui como objetivo diminuir as incongruências no processo de integração através da adequação estrutural dos impostos. Para atingir sua eficácia, a compatibilização busca métodos de neutralizar ou compensar a disparidade entre as diferentes formas de tributação dos membros de determinado grupo econômico, garantindo a independência destes para a aplicação de sua própria legislação tributária.

evolução e é vital para evitar sistemas que obstaculizem ou desestimulem as transações comerciais entre os países.

Árduos, porém necessários são os passos da harmonização tributária. Estes devem abranger: a abolição de todas as fronteiras fiscais internas e criação de uma tarifa externa comum (caso dos blocos econômicos); harmonização dos impostos indiretos⁷ através de uma base tributável uniforme; coordenação da tributação do capital dos impostos indiretos como diretos⁸; e ainda, coordenação da tributação das pessoas físicas, com a difícil uniformização⁹ dos impostos sobre renda e do sistema de segurança social. (ROCHA, 2007).

Da maneira que ocorrer, a harmonização fiscal é de extrema necessidade para garantir o progresso de determinado bloco econômico, um mercado global, ou mesmo no incremento econômico de determinado Estado. Facilitadora do desenvolvimento econômico, e conseqüentemente social, a harmonização tributária pode contribuir bastante para a efetiva aplicação do *welfare state*, bem como para sua expansão dentro de um Estado singular, ou mesmo de uma associação regional ou até internacional.

Assim, explanados conceitos, objetos e passos, procurar-se-á, demonstrar a possibilidade da harmonização tributária de aumentar a efetividade e expandir os ideais de democracia, justiça social, valoração da pessoa humana e trabalho objetivada pelo *welfare state*, ou seja, maximizar o bem-estar geral.

3.1 Harmonização Tributária como contribuição para o desenvolvimento do *Welfare State*

Em virtude da “mundialização” do comércio e do alto número de investimentos, as economias nacionais se abriam interferindo umas nas outras. Esta interação entre as economias e os sistemas fiscais intensificou a concorrência

⁷ Sobre transmissões patrimoniais, operações societárias, etc.

⁸ Sobre sociedades, poupança, retenções, etc.

⁹ A uniformização significa basicamente igualar as cargas tributárias, aplicando-se as mesmas leis tributárias em todos os países membros de determinado bloco, ou seja, utilizar uma unidade de regulamentos tributários que é aplicada à mesma matéria disponível encontrada nas mesmas circunstâncias. Esta forma de harmonização tributária caracteriza-se por criar grande rigidez, pois implica na renúncia de praticamente toda a soberania tributária do Estado.

entre empresas multinacionais e transnacionais, produzindo efeitos positivos e negativos.

Positivamente citar-se-á a progressiva liberalização de câmbios e investimentos, motores do crescimento econômico e progresso do nível social; a internacionalização das economias, que muitas vezes culminam em redução de taxas e diminuição de despesas públicas; mobilidade de capital; disponibilidade de emprego; etc. (ROCHA, 2007)

Os aspectos negativos da dita “mundialização” são, a possibilidade de utilização de novos meios para a redução nos impostos a pagar; a concorrência fiscal entre os Estados, que distorcem as trocas e investimentos internacionais “desequilibrando a prosperidade mundial” (ROCHA, 2007, p. 41); e ainda distorções nas bases de tributação nacional, que pode aumentar a carga fiscal em fatores mais estáticos e diminuir sobre o capital (móvel), o que acaba por impedir a cooperação fiscal internacional.

Não é novidade que as políticas fiscais dos países ou regiões são diferentes, e que existem fatos onde em alguns Estados determinada conduta está sujeita a tributação enquanto em outros não. Estas diferenças ocasionam uma concorrência fiscal, que pode ser sadia ou não. Tidas como sadia quando as leis e atos praticados fluem normalmente, sem a dolosa intervenção de um país na busca de atrair investimentos que na verdade deveriam ocorrer em outro.

Na ocasião de promulgações de medidas para atração de investimentos e poupanças por governos de determinados país que legitimamente ocorreriam em outro, estamos diante de uma concorrência fiscal prejudicial. Esta modalidade resulta na distorção dos fluxos financeiros e investimentos reais, afetam a integridade e equidade das estruturas fiscais dos Estados vítimas, e ainda favorecem a fraude e desrespeito das normas fiscais terminando por influenciar diretamente a população e os índices sociais de um Estado ou outro. (ROCHA, 2007).

O Estado que distorce os fluxos financeiros e de investimentos reais é comumente chamado de paraíso fiscal.

Consideram-se *paraísos fiscais*, os espaços geográficos que praticam um imposto mínimo sobre o rendimento, ou que financiam os seus serviços

públicos oferecendo, de forma deliberada, aos não residentes a possibilidade de escapar ao imposto no país de origem. (ROCHA, 2007, p. 42)

Estes são os casos da grande maioria dos países que possuem economias desregradadas e fraco investimento social, são caracterizados por não atingir padrões sociais mínimos quanto à educação, saúde, trabalho, moradia e previdência privada.

Por outro lado, o Estado que contribui para uma correta concorrência ou desenvolvimento social e econômico sustentável é aquele que busca alianças regionais ou internacionais que visem incentivar seus mercados, estabelecendo padrões mínimos que concretizem os ideais de justiça social e dignidade à sua população.

Assim, afirma Rosseto (2008, p. 143) que “fica evidente a necessidade de políticas cruzadas, articulação de distintos níveis de governo e, sobretudo, de envolvimento efetivo daqueles que sofrem com os impactos dessas políticas”.

No mesmo sentido, ocorrendo a harmonização tributária entre Estados de um mesmo bloco regional, mais aquecidas ficam suas economias, que por sua vez proporcionam melhores condições sociais à sua população e conseqüentemente aumentam ainda mais seu poder de consumo, ou seja, se vislumbra uma cadeia auto alimentar de desenvolvimento tanto social como econômico.

4 Considerações Finais

Analisa-se que o *welfare state* é um modelo de Estado surgido mais enfaticamente a partir da 2ª Guerra Mundial, visa solucionar problemas e imperfeições oriundas do capitalismo desenfreado, proporcionando maior segurança e justiça social através do estabelecimento de padrões mínimos a serem usufruídos pela sociedade.

Contata-se que para que seja viável a efetiva aplicação dos direitos sociais assegurados pelo Estado do Bem-Estar Social é necessário que este logre seu crescimento econômico por meio do desenvolvimento do seu mercado consumidor bem como por alianças com países estrangeiros que possibilitem maior ganho econômico e tecnológico.

Assim, surge um impasse quando o Estado não obtém êxito no seu desenvolvimento econômico, sua população permanece estagnada e sem desenvolver-se socialmente. Para tanto vê-se que ótima saída para lograr o aumento da capacidade econômica como investidora do Estado, é a sua integração com países que viabilizem parcerias culturais, econômicas, sociais e legislativas.

Através da integração por forma de simples tratados bilaterais ou pela criação de blocos econômicos regionais, torna-se mais simples e fácil o desenvolvimento dos Estados, que ainda podem estabelecer traços similares em suas legislações tributárias, pela harmonização dos tributos, a fim de incrementar expressivamente sua economia.

Denota-se que a realização da harmonização tributária é de grande valia para a grande maioria dos Estados, contribui para o aumento de comercialização de mercadorias, troca de capitais, e traz ainda amplos progressos para a integração e cooperação pacífica do globo.

No entanto, apesar do reconhecimento da extrema necessidade de uma solução para os problemas derivados das incongruências tributárias existentes entre os Estados, que têm como conseqüência as concorrências fiscais prejudiciais, com o conseqüente estancamento do desenvolvimento econômico social dos Estados, percebe-se que o objetivo da harmonização tributária encontra-se distante, pois é enorme a dificuldade dos Estados em transpassar suas soberanias com o fim mútuo de integrar seus tributos.

Conclui-se, portanto, que a harmonização tributária, além de contribuir para o progresso do desenvolvimento mundial, seria muito benéfica para o incremento e expansão do *welfare state* uma vez que otimizaria sua disseminação e ainda contribuiria muito para o crescimento ordenado das economias mundiais como para o aprimoramento das políticas sociais.

Referências Bibliográficas

ARRETCHE, Marta. "Emergência, desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas", BIB. **Boletim Informativo Bibliográfico de Ciências Sociais**, no. 39, 1995.

CANO, Hugo Gonzales. **A Harmonização Tributária em Processos de Integração Econômica**. Brasília: Escola de Administração Fazendária, 1986.

DELGADO, Maurício Godinho Delgado. PORTO, Lorena Vasconcelos. **O Estado de Bem-Estar Social no capitalismo contemporâneo**. Revista LTr. 71-10/1159, Outubro de 2007.

GESSEN, Valcir. **A tributação do consumo: O princípio da origem e destino em processos de integração econômica**. Florianópolis: Momento Atual, 2004.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ROCHA, António da Silva. **Harmonização da Contabilidade e do Imposto sobre as Sociedades**. Lisboa: Rei dos Livros, 2007.

ROSSETO, Adriana M., JOHNSON, Guilherme A., ROSSETO, Carlos R., **Integração de políticas públicas: a política “invisível” do desenvolvimento**. In Políticas públicas, Federalismo e Redes de articulação para o desenvolvimento. FILIPPIM, Eliane S. e ROSSETO, Adriana M. (orgs). Joaçaba: Unoesc, 2008.

SILVA FILHO, Antonio Rodrigues da e CATÃO, Marcos André Vinhas. **Harmonização Tributária no MERCOSUL**. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

TAMAMES, Ramón. **Estructura Económica Internacional**. 20ª ed. Madrid: Alianza Editorial, 2003.

WERNER, Felipe P., SILVA, Karine de S. **A Harmonização Tributária do MERCOSUL**. Produção Científica CEJURPS, v. 1, p. 69-79, 2010.